



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2021**  
(Processo Administrativo nº. 204/2020)

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.338/2018, alterado pelo Decreto Municipal 3.436/2019, do(a) Pregoeiro (a) **SORAIA BARBOSA SOARES**, e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 21.761, de 06 de Maio de 2020, alterada pela Portaria 21.899, de 02 de Julho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto Federal nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto Federal nº 3.784, de 6 de abril de 2001), na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016, no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nos Decretos Municipais 3.020/2015, 3.021/2015, 3.022/2015, 1.772/2006 (alterado pelo Decreto 1.797/2006) e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo nº. 204/2020.

**DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL**

O envio das propostas poderá ocorrer a partir do dia **26/01/2021** até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

**Data da sessão: 09/02/2021**

**Horário: 09:00 HS**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal-[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 985155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM OFERTA DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS EM REGIME DE COMODATO E FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDO, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DE APARELHOS BIPAP/CPAP E VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item e grupo,, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Órgão Participantes: Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Órgão Não Participante: Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

2.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A **participação é de ampla concorrência**, podendo inclusive ter a participação das empresas na condição de ME e EPP. Não será reservada cota de 25% para os bens de natureza divisível, em decorrência da dificuldade de operacionalização em sistema. A ausência da reserva de cota encontra fundamento no inciso III do artigo 49, da Lei Complementar Federal 123/2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 8.666, de 1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme artigo 75 da CF e, do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01. (um centavo).

7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

7.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

7.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

7.13. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto federal nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 7.25. só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1. no país;
  - 7.26.2. por empresas brasileiras;
  - 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado nos Decretos Municipais 3020/2015, 3021/2015 e 3022/2015, bem como o parágrafo único do art. 7º e o § 9º do art. 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 por aplicação subsidiária.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.*

8.6.3.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

8.6.3.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

8.6.3.3. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

8.6.3.4. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*

8.6.3.5. *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*

8.6.3.6. *Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues e reprovadas deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 30(trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*

8.6.3.7. *Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou fornecedor pessoa física, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto federal 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto federal n. 7.775, de 2012.

9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

9.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e, no caso de pessoa física, Certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

9.12. Prova de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, seja o Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Farmácia, quando aplicável e cabível,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

9.13. Alvará de licença sanitária expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa e, no caso de filial do Estado ou Município onde se situa a filial, quando aplicável e cabível,

9.14. Quando aplicável e cabível, Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais. Se a participante do certame for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE e CBPF do fabricante, juntamente com uma declaração autorizando a distribuição dos gases, pertinentes à empresa fabricante/engasadora. O protocolo de Renovação do CBPF junto a ANVISA será aceito, porém a Contratada deverá se comprometer a apresentar o Certificado a Administração Pública, assim que disponível, sob risco de cancelamento do contrato.

9.15. Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde ou publicação no Diário Oficial, dentro do seu prazo de validade, ou a Certidão de Isenção de Registro, para os itens 012, 013 e 014.

9.15.1. Os registros no Ministério de Saúde poderão ser comprovados também através de cópias autenticadas da publicação completa no Diário Oficial da União - DOU, com despacho da concessão registro referente ao produto ofertado, ou declaração de dispensa.

9.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei federal nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. No caso de o licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

14.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei federal nº 8.666, de 1993;

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei federal nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública causada pelo coronavírus, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência I e II. A empresa signatária deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

16.2. Deverá a empresa signatária comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

16.3. Os objetos licitados deverão ser entregues no **Almoxarifado Central**, sito à Avenida VIII, n.º 50, Carreira Comprida, em Santa Luzia/MG, que poderá solicitar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

encaminhamento dos mesmos para outros locais do município, com todas as despesas pagas pela empresa signatária.

16.4. O recebimento dos objetos licitados será efetuado da seguinte forma:

16.4.1. **provisoriamente**, pelo Almoxarifado Central para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência I e II;

16.4.2. **definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis, após verificação de qualidade e quantidade dos objetos licitados e consequente aceitação pelo solicitante.

16.5. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. Da contratante:

17.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;

17.1.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

17.1.3. Exercer a fiscalização do contrato;

17.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na ata de registro de preço no contrato.

17.1.5. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. **Da Contratada:**

17.2.1. Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I e II, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pelo órgão solicitante;

17.2.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

17.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

17.2.4. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

17.2.5. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

17.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

17.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

17.2.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

17.2.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

18.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

18.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

18.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

18.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.2. Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- 19.1.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 19.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 19.1.7. Não manter a proposta;
- 19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.2. Para os fins do disposto no subitem 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Além do previsto no subitem 19.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

- 19.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.3.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- 19.3.3. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;
- 19.3.4. Multa compensatória de 10% (dez) a 20% (vinte) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 19.3.5. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.6, 19.3.7 e 19.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

19.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.7. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

19.14. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

19.15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.16. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto federal nº 10.024/19.

## **20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme Decreto Municipal 1.772/2006, de 02 de Maio de 2006, alterado pelo Decreto Municipal 1.797/2006, de 23 de Junho de 2006, por se tratar de recurso ordinário / próprio.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG – CEP 33.045.090, seção “Protocolo Geral”

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DO FORO**

22.1. O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.santaluzia.mg.gov.br](http://www.santaluzia.mg.gov.br); [https://contaspublicas.santaluzia.mg.gov.br/contaspublicas/pages/publicacao\\_editais\\_xhtml](https://contaspublicas.santaluzia.mg.gov.br/contaspublicas/pages/publicacao_editais_xhtml), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, Superintendência de Licitação e Compras, Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090., nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. Anexo I - Termo de Referência I e II.

23.12.2. Anexo II – Modelo para composição de proposta.

23.12.3. Anexo III - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

23.12.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

23.12.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade.

23.12.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Superveniência.

23.12.7. Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser assinada

23.12.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Santa Luzia , 25 de janeiro de 2021.

---

THIAGO HENRIQUE FERREIRA  
Secretário Mun. de Administração e Gestão de Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – I**

---

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 67/2020  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA  
DESTINAÇÃO: OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

---

**1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais, com oferta de tanques criogênicos fixos em regime de comodato e fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos e comprimido, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva, locação de compressor de ar comprimido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA.

**2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

A justificativa plausível para a aquisição do objeto desse contrato considera dentre outros, as necessidades peculiares dos Serviços de Saúde, bem como o interesse público de proporcionar melhor atendimento em saúde aos cidadãos luzienses.

Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). para tal, se incumbe de contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde promova o atendimento às demandas de “Oxigenoterapia” nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Consultas Especializadas (CCE), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – Adulto e Infantil, no Programa Saúde da Família, nos Serviços de Atendimento Móveis de Urgência (SAMU), nas ambulâncias destinadas ao transporte de pacientes em TFD ou entre unidades dentro do próprio município de Santa Luzia, bem como, no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA São Benedito e no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

Os gases utilizados nos ambientes hospitalares, também chamados de medicinais, são elementos essenciais para o atendimento dos pacientes de qualquer Hospital ou Unidade de Saúde, serviços de urgências, bloco cirúrgico, reanimação, entre outros.

O Fornecimento de Gases Medicinais é fundamental ao suporte à vida, fazendo parte dos procedimentos desenvolvidos na atividade-fim, compondo ativamente as rotinas de Segurança Hospitalar.

**Serão beneficiárias do fornecimento contratado as Unidades:**

<b>ATENÇÃO PRIMARIA</b>		
<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
Alto São Cosme	Rua Poti, 489	Alto São Cosme
Baronesa	Rua Holanda, 100	Baronesa
Bom Destino	Rua Jequitibá, 170	Bom Destino
Bom Jesus	Rua Francisco Jerônimo da Silva, 25	Bom Jesus
Bonanza	Estrada do Bananal, 1208	Bonanza
Caribé	Rua Pará de Minas, 2333	São Benedito
Celso Diana	Rua Estefânia Sales Sotero, s/n.º	Palmital
Córrego das Calçadas	Rua Engenheiro Felipe Gabrich, s/n.º	Córrego das Calçadas
Cristina "A"	Rua Antonio de Pinho Tavares, 268	Cristina A
Duquesa	Av. Hum, 196	Duquesa
Frimisa	Rua "G", 70	Frimisa
Industrial Americano	Rua Argentina, 531	Industrial Americano
Jabaquara	Rua Miracaju, 351	São Benedito
Londrina	Rua Machado de Assis, 269	Londrina
Luxemburgo	Rua Suíça, 79	Baronesa
Morada do Rio	Rua Baldim, 891	Morada do Rio
Nossa Senhora das Graças	Av. das Industrias, 1665	Nossa Senhora das Graças
Nova Conquista	Rua José Cândido Murta, 260	Nova Conquista
Pinhões	Rua Manoel Félix Homem, 524	Pinhões
SESC	Av. Brasília, 3505	Cristina
Santa Rita	Rua Remo Salvo, 389	Santa Rita
São Cosme	Rua Mangarataia, 413	São Cosme
São Geraldo	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 741	São Geraldo
Tia Lita	Rua Maria do Carmo Castro, 50	Palmital
Vale das Acácias	Avenida das Acácias 698	Vale das acácias
Via Colégio	Rua Monte Calvário, 100,	São Benedito
Virgem dos Pobres	Av. Nossa Senhora da Conceição, 70	São Benedito
<b>ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>		
UPA São Benedito	Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052	São Benedito
Hospital Madalena Parrillo Calixto	Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22	Centro
Centro de Atenção Psicossocial Infantil	R. José Silvino Teixeira de Melo, 200, Fazenda Boa Esperança.	Boa Esperança
Centro de Atenção Psicossocial Adulto	R. José Silvino Teixeira de Melo, 200	Boa Esperança
Centro de Consultas Especializadas	R. do Carmo, 649	Boa Esperança
Centro de Especialidades Odontológicas	Av. Raul Teixeira da Costa, 407.	Camelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

S.A.M.U. SEDE	R. Jose Silvino Teixeira de Melo,200	Boa Esperança
S.A.M.U. DISTRITO	Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052	São Benedito
Coordenação de Transportes de Saúde	Av. Ângelo Teixeira da Costa (antiga Avenida VIII), n.º 50.	Carreira Comprida

### **3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. Devido à especificidade do objeto é necessário que a aquisição e julgamento seja de acordo com a natureza do item, para assegurar a qualidade, segurança e eficiência na execução do processo de manutenção, ajustes dos equipamentos e reabastecimento dos gases medicinais, facilitando o controle de acesso nas unidades de Saúde e garantindo maior celeridade dos serviços.

Além disso, o gerenciamento realizado por apenas uma Contratada proporcionará maior controle na administração do cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, e nos atendimentos aos requisitos técnicos exigidos.

**3.2. Fornecimento de oxigênio gasoso, oxigênio medicinal líquido, ar comprimido medicinal e conversor de ar comprimido para cobertura das necessidades dos estabelecimentos de saúde descrito na justificativa, com comodato de todos os cilindros e tanque que forem usados nas unidades.**

### 3.2.1 FORNECIMENTO DE GASES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	ARMAZENAMENTO	UPA-São Benedito	Hospital Municipal	S.A.M.U.	CAPS	CCE	U. B. S.	QUANTIDADE PREVISTA ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA DE CILINDROS ANUAIS
001	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade aproximada entre 8 e 10 m <sup>3</sup> cada com variação para mais ou menos de 10%	3.000 M <sup>3</sup>	20.000 M <sup>3</sup>	-	200M <sup>3</sup>	200M <sup>3</sup>	1.500 M <sup>3</sup>	24.900 M <sup>3</sup>	2490 UNID
002	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade aproximada 4 m <sup>3</sup> ou 3m <sup>3</sup> com variação para mais ou menos 10%	1.102,50 M <sup>3</sup>	1.102,50 M <sup>3</sup>	1.500 M <sup>3</sup>	-	-	-	3.705 M <sup>3</sup>	1113 UNID
003	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade aproximada de 1 m <sup>3</sup>	360 M <sup>3</sup>	360 M <sup>3</sup>	500 M <sup>3</sup>	-	-	-	1.220 M <sup>3</sup>	1220 UNID
004	OXIGENIO MEDICINAL LIQUIDO	M <sup>3</sup>	TANQUE Com capacidade aproximada entre 5.000 8.000 m <sup>3</sup> com variação para mais ou menos 10%	48.000 M <sup>3</sup>	48.000 M <sup>3</sup>	-			-	96.000 M <sup>3</sup>	2 UNID
005	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade aproximada entre 5 e 10 Litros com variação para mais ou menos de 10%	9.600 M <sup>3</sup>	9.600 M <sup>3</sup>	-			-	19.200 M <sup>3</sup>	1920 UNID

<sup>1</sup> O número de cilindros no objeto corresponde a um valor **estimado** de acordo com a quantidade de gás (m<sup>3</sup>) definida para cada item.

Deve-se considerar a variação descrita em cada item para efeitos de cálculos mais precisos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**3.2.2 Locação de equipamento "compressor de ar comprimido para instalação no "Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e na UPA São Benedito"**

ITEM	DESCRIÇÃO	UPA SÃO BENEDITO	HOSPITAL MUNICIPAL	QUANTIDADE ANUAL
006	Locação de equipamento " <b>COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO</b> ", COM DUAS CADEIAS DE COMPRESSÃO COM CAPACIDADE ENTRE 25M <sup>3</sup> e 30 M <sup>3</sup> , com cadeia de secagem e filtração independentes por linha, consistindo em ciclone, secadores, filtros pré coalescentes, coalescentes, carvão ativado e separador fluidos, após o tratamento do ar o mesmo será analisado, CO e ponto de orvalho. e como suprimento de emergência deverá ser instalado central backup, central de ar comprimidos. Reservatório padrão NR13. Produção de ar medicinal dentro das normas de qualidades e respeito as normas ABNT 12188, NR 13, RDC 50.	01 (um)	01 (um)	24

3.3. Demais condições:

- a) A Contratada será responsável pela manutenção dos reservatórios de condicionamento (cilindros e tanques) que estiverem sendo utilizados, bem como de equipamentos que, em função da utilização dos gases, venham a ser por ela instalados nas dependências da UPA São Benedito e ou do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, SAMU, CAPS, CCE e UBS.
- b) Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros centrais de reserva e tanques dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas Normas Técnicas vigentes.
- c) A Manutenção Preventiva contempla todos os serviços necessários para manter os equipamentos funcionando em condições normais, diminuir as possibilidades de paralisações, manter o bom estado de sua conservação e a substituição de componentes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

que possam comprometer o seu bom funcionamento, bem como, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e a realização de modificações necessárias com objetivo de sua atualização.

d) A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos que surgirem nos aparelhos/equipamentos por meio diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades incluindo troca de acessórios/equipamentos, realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

e) Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

f) As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com a Coordenação de cada estabelecimento descrito na justificativa, de modo que não interfiram nas suas atividades.

g) As Manutenções Corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 06 (seis) horas em caso de vazamento de GÁS e prazo máximo 12 horas para outras manutenções, contadas da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde devendo ser anotado o dia, a hora, o nome do responsável da Contratada que recebeu a comunicação e o nome e matrícula do servidor que solicitou o serviço. O serviço de Manutenção Corretiva deverá estar à disposição todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

h) Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

### **3.3.1 Quanto ao Comodato do Tanque Criogênico:**

a) O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública causada pelo coronavírus a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas para seu transporte e instalação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

Obs.: A ordem de fornecimento será emitida após adequação dos locais de instalação que é responsabilidade do contratante

b) A Contratada fornecerá, em regime de comodato, 2 (dois) Tanques com capacidade entre 5.000 (cinco mil) e 8.000 (oito mil) litros de armazenamento e Central de Backup de Oxigênio Medicinal, os quais serão instalados nas duas Unidades de Saúde abaixo informadas:

- **Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto**

Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 46, Centro, Santa Luzia/MG.

- **UPA São Benedito**

Avenida Senhor do Bonfim, nº 1.052, São Benedito, Santa Luzia/MG.

c) A Contratada disponibilizará para cada uma das Unidades onde serão instalados os tanques, as informações técnicas sobre os referidos equipamentos, se incumbindo de treinar os servidores indicados pela Contratante no manuseio de tais equipamentos.

d) As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva.

e) Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC nº 50/2002.

f) O oxigênio líquido refrigerado a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

- Grau de pureza mínimo de 99,0%
- Símbolo: O<sub>2</sub>
- Características físico-químicas:
- Inodoro e Insípido
- Não inflamável
- Comburente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- Produto sem efeito toxicológico

g) Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução ANVISA RDC nº 09/2010.

h) Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos, ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao Estabelecimento Assistencial de Saúde, desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

i) A cada visita técnica realizada, a Contratada deverá emitir um relatório acerca da realização do procedimento e enviar à Junta Reguladora dos serviços de Oxigenoterapia da Secretaria Municipal de Saúde, constando a data, a hora, o nome e a assinatura do(s) técnico(s) da Contratada e o nome e a assinatura do(s) técnico(s) da Contratante responsável pelo acompanhamento do procedimento no local.

#### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO**

4.1. Poderão participar do processo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

4.2. Não poderá participar deste processo de contratação, direta ou indiretamente, a empresa que esteja enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3. Serão exigidas as comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, exceção feita à comprovação fixada no inciso I do art. 31, tendo em vista que qualquer pagamento somente se fará mediante a prova da execução de serviços.

4.4. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa por meio de, pelo menos, um atestado(s) ou certidão (ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente pertinente e compatível com o objeto deste Termo.

4.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

4.6. Para constatar a capacidade operacional instalada da empresa interessada, o Pregoeiro, poderá realizar visita técnica às instalações da licitante e emitir parecer que fará parte obrigatória do processo licitatório.

## **5 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Pregão Eletrônico. Menor preço conforme descritos e quantificados no Termo de Referência.

## **6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

6.2 Designar representante(s) para exercer a fiscalização dos serviços e fornecimentos contratados e atestá-los;

6.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação e solicitar a substituição do objeto se, no período da validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

6.4 – Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.5 – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os contratos;

6.6 – Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada.

6.7 - Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, na licitação e contratos.

6.8 Realizar obras de engenharia civil necessárias para a instalação dos tanques de oxigênio onde ainda não houver, disponibilizando a capacidade estrutural adequada para receber os equipamentos (tanques e compressores de ar).

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer em regime de comodato: cilindros, tanque e compressor de ar comprimido com capacidade de acordo com tabela descrita no sub itens 3.2. 1 e 3.2.2 de acordo com a necessidade do Município.

- A quantidade de cilindros e tanque em comodato poderá ser alterada durante a vigência do contrato caso as unidades da Secretaria de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

necessitem aumentar o quantitativo do referido equipamento em decorrência de aumento da demanda do consumo de gases medicinais

7.2. Responsabilizar-se pela qualidade do fornecimento, sendo que, constatado qualquer defeito ou incompatibilidade do objeto com o contrato, deverá o mesmo ser repostado no prazo máximo de 12(doze) horas, após o recebimento da comunicação sobre o fato pela Secretária Municipal de Saúde deste Município ou, Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e a UPA São Benedito.

7.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e fornecimentos, bem como com todos os tributos e obrigações comerciais inerentes à execução do objeto deste Termo.

7.4. Prestar os serviços e fornecimentos nos prazos e de conformidade com as especificações e exigências constantes deste Termo, do Edital e do Contrato.

7.5. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório durante todo o prazo de vigência do contrato.

7.6. Indicar preposto para que sejam realizados contatos entre a Contratante e a Contratada, sujeita a indicação à aprovação pela Contratante.

7.7. Substituir, ou repor o produto que apresentar vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes de disparidade, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

7.8. Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos ou locados e destinados aos atendimentos decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

7.9. Disponibilizar engenheiros, técnicos e funcionários devidamente capacitados para executar as manutenções preventivas e corretivas.

7.10. Disponibilizar veículos próprios para o transporte do(s) produto(s) e equipamento(s), salvo as exceções previstas neste Termo.

7.11. Os equipamentos e os gases medicinais devem atender aos padrões das normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

7.11.1. ABNT – NBR 12.188.

7.11.2. RESOLUÇÃO RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 do MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.

7.11.3. Resolução RDC nº 69 de 2008 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.

7.11.4. Resolução nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia.

7.12. Quanto ao **ABASTECIMENTO**:

a) A Contratada, quando das entregas de seus produtos, deverá dispor de mão de obra própria para as operações de carga, descarga, transporte e manuseio dos cilindros, reservatórios, tanques, ou outra forma de acondicionamento do material, conforme o caso.

b) O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

c) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada para garantir a segurança do transporte e do descarregamento.

d) A Contratada deverá obedecer às normas de segurança apropriadas para as operações com os produtos objeto deste Termo, bem como proceder à devida comunicação dessas normas ao gestor e fiscais do contrato.

e) O responsável técnico pela Unidade de Saúde terá as atribuições de recebimento, controle e garantia da qualidade e liberação do gás medicinal que será utilizado como medicamento.

f) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do estabelecimento assistencial de saúde em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

g) No caso de abastecimento de gases acondicionados em cilindros, o servidor deverá acompanhar e conferir o abastecimento e recolher o comprovante das quantidades de cada gás que foi fornecida.

h) Os gases acondicionados em cilindros deverão, quando solicitados por UBS, ser entregues obedecendo ao horário de funcionamento administrativo da Unidade, ou seja, de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

i) A reposição dos cilindros será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, sempre em regime de comodato.

j) O abastecimento dos tanques criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

7.13 Quanto ao **TANQUE CRIOGÊNICO**:

a) A instalação, a remoção e quaisquer modificações necessárias para a operacionalização dos equipamentos e acessórios, serão de inteira responsabilidade da Contratada e sem ônus para o Município.

b) A Contratada deverá arcar com adequações para o funcionamento do tanque como ponto de conexão da rede e distribuição. Deverá ser executado sem custos para Contratante e sem acréscimo do prazo estipulado acima.

c) Todos os serviços de instalação deverão atender às prescrições das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 12188: sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

d) Responsabilizar-se pela substituição imediata de equipamentos e acessórios cedidos, em caso de defeito sem ônus para o Município.

e) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela qualidade dos produtos e equipamentos fornecidos, devendo respeitar padrões e normas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde – ANVISA.

f) Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues com prazo de validade para igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que comprovadamente ou tecnicamente apresentem ou provam prazo superior.

g) Assumir a responsabilidade pela instalação da Central de fornecimento de gás medicinal, através de cilindros e ou tanque, conforme demanda, devendo equipá-las com todas as válvulas, dispositivos e acessórios necessários e indispensáveis para o correto funcionamento das referidas centrais e em conformidade com as normas vigentes, inclusive, manutenção preventiva e corretiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- h) Atender às exigências do edital quanto aos produtos e serviços, nas condições, quantidades e prazos de entrega, não podendo alegar como justificativa para inadimplência contratual, problemas relacionados à sua capacidade de produção e distribuição.
- i) Realizar o atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Santa Luzia sem qualquer distinção quanto ao atendimento dispensado aos demais pacientes particulares ou conveniados que sejam atendidos pela Contratada.

### **8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 As empresas licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto cotado.

8.2 O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

8.3 Prova de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, seja o Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Farmácia, quando aplicável e cabível.

8.4 Alvará sanitário, quando aplicável e cabível;

8.5 Quando aplicável e cabível, Autorização de Funcionamento Empresa (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais. Se a participante do certame for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE e CBPF do fabricante, juntamente com uma declaração autorizando a distribuição dos gases, pertinentes à empresa fabricante/embaladora. O protocolo de Renovação do CBPF junto a ANVISA será aceito, porém a Contratada deverá se comprometer a apresentar o Certificado a Administração Pública, assim que disponível, sob risco de cancelamento do contrato.

8.6 Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e embaladoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com RDC 32/2011 e RDC 16/2014, quando aplicável e cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

## **9 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. As recargas, manutenções, trocas e demais serviços deverão ser realizados no local de instalação dos equipamentos, nas Unidades de Saúde relacionadas no subitem 2.1.

9.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, manutenções preventivas e corretivas, reposição de peças e de insumos descartáveis e não descartáveis, instalações e desinstalações, orientações sobre funcionamento dos equipamentos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os outros custos que incidirem direta e indiretamente sobre o objeto deste Termo de Referência, correrão por conta exclusiva da Contratada, devendo, nos preços cotados estarem embutidos todos esses custos.

9.3. No preço do fornecimento dos Gases Medicinais deverá estar incluído o custo das manutenções preventivas e corretivas de tantos quantos cilindros sejam necessário ao armazenamento, a serem objeto de cessão gratuita, pela Contratada, inclusive com troca de componentes.

9.4. O fornecimento continuado de Gases Medicinais abrange: a retirada dos cilindros vazios, cedidos em comodato; o abastecimento completo de cada qual; a entrega dos cilindros abastecidos e o abastecimento dos cilindros e/ou tanques estacionários nos locais de suas instalações.

9.5 Os Gases Medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em integral conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, e a Resolução ANVISA RDC nº 69/2008 e de outras que porventura vierem substituí-la.

9.6 Os cilindros e tanques, cuja cessão pela Contratada, se dará por meio de comodato, deverão atender integralmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) e de outras que porventura vierem substituí-la, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

10.1. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

10.2. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

10.3. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, não serão recebidos pela Contratante.

10.4. A Contratada estará sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e a qualquer momento, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não receber o(s) produto(s), caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) em conformidade com as normas técnicas mencionadas neste Termo ou aquelas que, porventura, vierem substituí-las.

10.5. Para as Unidades de Saúde, Centrais do SAMU serão disponibilizadas pela Contratada, em comodato, tantos cilindros de oxigênio quanto sejam necessários ao suprimento da demanda, com capacidade entre 1 a 10 m<sup>3</sup>, de acordo com a necessidade de cada local.

10.6. Para o Hospital Municipal e para a UPA SÃO BENEDITO, serão fornecidos em regime de comodato, os cilindros de oxigênio entre 1 m<sup>3</sup> a 10 m<sup>3</sup> e cilindros de ar comprimido medicinal gasoso, conforme demanda, um tanque criogênico conforme especificações, além de um compressor de ar comprimido em regime de locação para cada unidade conforme endereços abaixo;

- **Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto**

Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº 46, Centro, Santa Luzia/MG

- **Upa São Benedito**

Avenida Senhor do Bomfim, nº 1052, São Benedito, Santa Luzia/MG

10.7. O Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e a UPA São Benedito poderão solicitar a recarga dos cilindros diretamente à Contratada, por meio do telefone ou e-mail ativo a ser informado pela Contratada.

10.8.. As demais Unidades de Saúde que serão beneficiárias do objeto deste Termo deverão encaminhar seu pedido para a Junta de Regulação em Oxigenoterapia/Secretaria Municipal de Saúde, a qual formalizará o pedido à Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

10.9. No ato da entrega dos equipamentos o técnico da Contratada, responsável pela instalação dos mesmos, deverá fornecer um manual de utilização dos equipamentos, produzido e confeccionado pela Contratada e explicar detalhadamente ao usuário sobre o seu funcionamento.

10.10. Em caso de defeitos nos cilindros e nos demais equipamentos/acessórios de uso diário, ou outras alterações como vazamentos, a Contratada é obrigada a efetuar a troca dos mesmos, no prazo de, no máximo, 12 (doze) horas, contadas do aviso encaminhado pela coordenação dos serviços

10.11. Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregues devidamente embalados, de forma a garantir completa segurança durante o transporte.

10.12. O objeto da presente Termo de Referência será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.13. Qualquer atendimento recusado pela Contratada deverá ser formalizado à Contratante, através da Junta Reguladora desses serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento do recebimento da solicitação, sendo que deve constar a fundamentação técnica ou outra justificativa plausível para o não atendimento.

10.14. O documento em que estejam consignados os fundamentos da negativa mencionada no subitem será analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, após o que a Contratada será comunicada sobre o entendimento jurídico oficial.

10.15 A contratada deverá realizar a migração dos equipamentos alocados atualmente no prazo máximo de 30 dias.

## **11 – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

11.1. A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das demandas de Oxigenoterapia, bem como equipamentos em número suficientes para atender as necessidades dos estabelecimentos de Saúde.

11.2. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA, poderão ser incorporados ao contrato, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

11.3. Na execução dos atendimentos, a Contratada deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento ao usuário do SUS.

11.4. Os serviços de gestão operacional, logística, realização e distribuição dos produtos deverão ser realizados pela Contratada.

11.5. Todos os procedimentos não realizados deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail, com um relatório do fator causal.

## **12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O contrato a ser firmado com a empresa contratada terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

## **13 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

13.1. Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a cada fornecimento de gases constantes neste objeto serão emitidas as Notas Fiscais, por unidade solicitante, contendo a quantidade e valores do fornecimento efetivamente realizado. Para garantia da liquidação em tempo hábil será necessário envio de uma planilha semanal contendo relação das notas fiscais emitidas na semana, bem como uma cópia de cada uma das notas. Na planilha deverá conter número da nota fiscal, série, data de emissão, data de vencimento e valor. As notas serão liquidadas e entregues para empenho com base nos dados fornecidos na planilha semanal. Notas emitidas que não estiverem descritas na planilha não serão liquidadas. Caso a Contratada reivindique, o pagamento de tais notas em período maior que 10 dias a contar da data de emissão, as mesmas deverão ser refaturadas pela contratada.

13.2. A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

13.3. A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

13.4. A contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

13.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.6. Para efeito do recebimento a Contratada deverá entregar ou enviar por e-mail à Junta Reguladora de Oxigenoterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia as Notas Fiscais acompanhadas do relatório de recargas realizadas no mês e dos protocolos de recarga assinados e datados pelos usuários.

13.7. As Notas Fiscais referentes às recargas de oxigênio deverão vir acompanhadas do relatório final emitido pela empresa e do protocolo preenchido e assinado pelos pacientes ou responsáveis pelas Unidades de Saúde que solicitaram o atendimento.

13.8. As Notas Fiscais referentes à produção do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e da UPA São Benedito somente serão liquidadas quando acompanhadas do relatório de faturamento e com assinatura do responsável no momento da realização dos procedimentos.

13.9. Somente serão liquidadas as Notas Fiscais que estiverem acompanhadas da documentação anteriormente citada nos itens 13.6, 13.7 e 13.8.

#### **14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstas para o presente exercício financeiro e nos anos seguintes pelas dotações que constarem dos Orçamentos futuros:

#### **ATENÇÃO ESPECIALIZADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS**

**04.001.001.10.302.2051 2221**

**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 159 - FICHA: 1036**

**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTE: 159 - FICHA: 1050**

- HOSPITAL MUNICIPAL
- UPA SÃO BENEDITO
- SAMU
- CCE
- CPS

**ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**MANUT.AMPL.E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SUS**

04.001.001. 10.301.2049 2463

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 159 FONTE: 983

- 27 UNIDADES BASICAS DE SAUDE

**15 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Poderá a Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

15.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

15.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.

15.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

15.7. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3% (três por cento) por hora de atraso, até a totalidade de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o valor das mercadorias não entregues;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando a mercadoria solicitada não for entregue no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a conseqüente rescisão do contrato;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante.

15.8.1. As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 15.7 poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.8.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.8.3. As multas administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 15.7 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

15.8.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

15.8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

15.8.6. A aplicação da sanção prevista na alínea “f” é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

15.8.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8.8. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**16 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

16.1. A comissão de contratação é composta pelos seguintes servidores:

**Integrante Técnico:** Bárbara Fernandes Alves Corgozinho, Fisioterapeuta/ Regulação, matrícula N.º 31412.

**Integrante Administrativo:** Soraia Aparecida Ferreira matrícula 32233

16.1.2. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar e estabelecer os critérios técnicos e normativos de execução dos serviços a serem contratados.

16.1.3. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para definir os critérios legais e requisitos administrativos dos serviços a serem contratados.

**DESPACHO**

Aprovo este Termo de Referência.  
Santa Luzia, 07 de outubro de 2020.

---

***Nádia Cristina Dias Duarte Tomé***  
***Secretária Municipal de Saúde***  
***Santa Luzia - MG***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA - II**

---

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 63/2020  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA  
DESTINAÇÃO: Programa de Oxigenioterapia Domiciliar

---

**1 - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para a contratação eventual e futura de fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e oxigênio medicinal liquefeito e ar comprimido medicinal gasoso; locação de concentradores de oxigênio, de aparelhos BIPAP/CPAP e ventilador pulmonar com comodato de tantos cilindros quantos sejam necessários.

**2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 Considerando as necessidades dos munícipes atendidos pelo Programa de Oxigenioterapia domiciliar, o presente termo a finalidade de definir os procedimentos necessários para contratação deste termo.

2.2 Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Com base nessa garantia Constitucional, o município de Santa Luzia/MG desenvolve várias ações para o atendimento às demandas de saúde, dentre as necessidade esta em fornecer tratamentos eficazes para sobrevivência de pacientes acometidos com doença pulmonar avançada (DPA). Doença pulmonar crônica não neoplásica com deterioração pulmonar irreversível, e a dispneia incapacitante para realizar as atividades de vida diária, dentre estes, destaca-se o **Programa de Oxigenioterapia Domiciliar Prolongada**. Visando prolongar a expectativa de vida em portadores de doenças pulmonares hipoxêmicas.

2.3 Mediante cadastro, prescrição médica, exames protocolares, são disponibilizados como fontes de oxigênio: cilindros de gás sob pressão, concentradores de oxigênio, CPAP e ou BIPAP, ventilador pulmonar.

2.4 Vale resaltar que se trata de uma terapêutica de uso contínuo e a interrupção desses serviços acarretaria a desassistência dos pacientes, já em uso do oxigenoterapia, além



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

dos novos pacientes que regularmente são encaminhados pelos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para inclusão.

2.5 Com base nas razões descritas, demonstrando o interesse público na realização da pretendida contratação, através de procedimento licitatório, com amparo na Lei 8.666/93, para atendimento ao programa de oxigenoterapia prolongada, cuja interrupção dos serviços ocasionará comprometimento na assistência aos serviços e pacientes residentes e domiciliados no município de Santa Luzia/MG.

### **3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** Devido à especificidade do objeto é necessário que a aquisição e julgamento seja em de acordo natureza do item, para assegurar a qualidade, segurança e eficiência do atendimento ao paciente. Ressaltamos que o número de pessoas estranhas circulantes no domicílio do usuário, decorrente da contratação de empresas diferentes, pode impactar no aumento de eventos adversos, além da falta de referência em caso de intercorrências, como eventual troca de equipamento. Os pacientes precisam de clareza e simplicidade na execução do serviço para não encontrarem dificuldade de acesso. Esclarecemos ainda que o cilindro precisa ser recarregado pela licitante, não sendo possível que uma empresa manuseie o equipamento de outra, considerando ainda que, em caso de eventual manutenção, não seria claro de quem seria a responsabilidade e custos.

Considera se que atualmente há uma média de 203 (duzentos e três) pacientes em atendimento no *Programa de Oxigenoterapia Domiciliar*, e estima-se um aumento de aproximadamente 20% (vinte por cento).

Ressaltamos que o quantitativo oscila diariamente, de acordo com as implantações e retiradas solicitadas pelos pacientes/familiares, conforme solicitação médica.

### **3.2. FORNECIMENTO DE GASES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>ARMAZENAMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO MENSAL</b>	<b>QUANTITATIVO ANUAL</b>
001	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade aproximada para 10 m <sup>3</sup> com variação de mais ou menos 2 M <sup>3</sup>	900 M <sup>3</sup>	10.800 M <sup>3</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

002	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade aproximada para 8 m <sup>3</sup> com variação de mais ou menos 2 M <sup>3</sup>	900 M <sup>3</sup>	10.800 M <sup>3</sup>
003	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade aproximada para 3 m <sup>3</sup> ou 4 m <sup>3</sup>	2.000 M <sup>3</sup>	24.000 M <sup>3</sup>
004	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO	M <sup>3</sup>	CILINDRO Com capacidade para 1 m <sup>3</sup> ou 2 m <sup>3</sup>	2.000 M <sup>3</sup>	24.000 M <sup>3</sup>
005	LOCAÇÃO de KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, elétrico, 110 v, na faixa de 90% a 96% de concentração de oxigênio, fluxo de até 5 LPM, pressão de saída mínima de 5 PSI, com sistema de alarme para a falta de energia elétrica, composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, estacionário, peso de até 25 kg, incluso: cilindro backup, com capacidade entre 4 M <sup>3</sup> e 10 M <sup>3</sup> .	UN	-	300	3.600

**3.3- LOCAÇÃO DE APARELHOS BIPAP PARA COBERTURA DOS CUIDADOS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA DOMICILIAR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL
006	Ventilador mecânico pulmonar uso adulto e	UN	5	60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

	pediátrico, domiciliar, suporte a vida (24h), invasivo e não invasivo com bateria interna de aproximadamente 6 horas de autonomia. Deve contemplar umidificador aquecido, nobreck com modulo de bateria de autonomia aproximada de 4 horas, circuito simples para uso com mascaras e circuito invasivo para pacientes. Conter registro na ANVISA			
007	Locação de Aparelho <b>BIPAP</b> , Bivolt automático, com capacidade IPAP 4 A30 CMH20/ EPAP: 4 a 25 CMH20, e com frequência de BACKUP. Cada unidade locada deve ser disponibilizada devidamente acompanhada: 01 (um) Aparelho NOBREAK;) Registro na ANVISA	UN	50	600
008	Locação de aparelho CPAP básico, Bivolt automático, com capacidade de 4 A 20 CMH20/ Cada unidade locada deve ser disponibilizada devidamente acompanhada de: a) 01 (um) umidificador aquecido compatível com o aparelho e com base; b) Registro dos equipamentos na ANVISA.	UN	50	600

3.4 A Contratada fornecerá em regime de comodato cilindros de oxigênio nas seguintes quantidades 2200 cilindros divididos entre as capacidade entre 8 e 10 m<sup>3</sup>, 6000 cilindros divididos entre as capacidade entre 1 e 2 m<sup>3</sup>, e 6000 cilindros divididos entre as capacidade entre 3 e 4 m<sup>3</sup>, de acordo com a necessidade do Município. A quantidade de cilindros disponibilizada pela contratada é uma estimativa relativa aos valores dos gases estabelecidos no item 3.2, e deverá considerar as variações definidas nos objetos 1 a 4. A contratada será responsável pela manutenção dos referidos cilindros que estiverem sendo utilizados, bem como de equipamentos que, em função da utilização dos gases, venham a ser por ela instalados no atendimento domiciliar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

#### **4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 A IMPLANTAÇÃO dos equipamentos deverá ser realizada em até 24h (vinte e quatro horas) após receber e-mail da do responsável pelo acompanhamento Setor de Controle Avaliação e Regulação com identificação do paciente e endereço para entrega, dentro da área de abrangência de Santa Luzia, sendo vedado à Contratada vencedora subcontratar total ou parcialmente, associar se a outrem, ceder, transferir, total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste anexo sem expressa autorização do Contratante.

4.2 A contratada deverá realizar a migração dos equipamentos alocados atualmente no prazo máximo de 30 dias.

4.3 As solicitações de RECARGAS de cilindros dos pacientes já cadastrados e em atendimento domiciliar deverão ser realizadas pelos próprios pacientes, através de uma central de atendimento telefônica específica, que deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas), todos os dias. As recargas deverão ser realizadas pela licitante vencedora em até 24h (vinte e quatro horas).

4.4 Os pacientes em inscrito no **Programa de Oxigenoterapia Domiciliar** irão receber em domicílio: um aparelho concentrador (funciona a base de energia elétrica), um cilindro de transporte (1,0 m<sup>3</sup> a 2,0m<sup>3</sup>) com válvula reguladora e fluxômetro, acompanhado de carrinho para facilitar o deslocamento e descartáveis necessários para uso dos equipamentos copo umidificador e umidificador aquecido compatível com aparelho ou cilindro, máscara nasal e/ou facial de silicone compatível com necessidade do paciente, cateter nasal (infantil e adulto) de silicone, extensão de aproximadamente 7 a 9 m, máscara para traqueostomizados), traqueia ou circuito de aproximadamente 1,80 m. Todos os descartáveis e não descartáveis deverão ser entregues de acordo com necessidade do paciente e equipamento utilizado.

4.5 Todos os equipamentos, descartáveis e não descartáveis deverão conter número de registro na ANVISA.

4.6 Os pacientes inscritos no *Programa de Oxigenoterapia Domiciliar* terão direito a duas recargas por mês sem ônus para o município. É imprescindível que a recarga seja realizada sem custo para o município, desde que comprovada a necessidade de utilização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

do mesmo em razão de defeito no concentrador. Em caso de utilização indevida e/ou falta de energia elétrica, deverá ser cobrada a recarga”.

4.7 A Contratada será responsável pela manutenção dos reservatórios de condicionamento (cilindros) que estiverem sendo utilizados, bem como de equipamentos que, em função da utilização dos gases, venham a ser por ela instalados nas residências dos pacientes inscritos no **Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada**.

4.8 A Manutenção Preventiva contempla todos os serviços necessários para manter os equipamentos e cilindros funcionando em condições normais, diminuir as possibilidades de paralisações, manter o bom estado de sua conservação e a substituição de componentes que possam comprometer o seu bom funcionamento, bem como, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e a realização de modificações necessárias com objetivo de sua atualização.

4.9 A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos que surgirem nos aparelhos/equipamentos por meio diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

4.10 Juntamente com a instalação dos equipamentos a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão também informados aos pacientes inscritos no **Programa de Oxigenoterapia Domiciliar** ou seus familiares.

4.9 As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com os pacientes inscritos no **Programa De Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada** ou seus familiares.

4.10 As Manutenções Corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 12 (quatro) horas em caso de vazamento de GÁS e em no máximo 24 horas para outras manutenções, contadas da comunicação feita pelo pacientes inscritos no **Programa De Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada** ou seus familiares, devendo ser anotado o dia, a hora, o nome do responsável da Contratada que recebeu a comunicação e o nome do solicitante do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

4.11 O serviço de Manutenção Corretiva deverá estar à disposição todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.12 Todas as visitas domiciliares, tanto para recarga como para manutenção, deverão ser realizadas em horários previamente agendados com o paciente ou familiares deste, salvo situações de emergência. Qualquer procedimento não emergencial que tenha necessidade de ser realizado em outro horário deverá ser comunicado/solicitado pela Junta Reguladora destes serviços na Secretaria Municipal de Saúde e somente será realizado após contatado o paciente ou familiares

4.13 Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

4.14 A Contratada será responsável pelas manutenções e substituição de quaisquer equipamentos locados que estejam instalados nas residências dos pacientes inscritos no **Programa De Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada**, que porventura venham apresentar defeito.

4.15 A Contratada vencedora deverá fornecer a REPOSIÇÃO/TROCA de todos os descartáveis necessários para uso dos equipamentos, tais como: copo umidificador e mangueira, quando solicitado pelo paciente, limitado a 1 troca/mês, em casos de excepcionalidade o fornecimento estará condicionado autorização do profissional responsável pelo acompanhamento da Secretaria de Saúde. E os demais descartáveis (cateter nasal de silicone e máscara para traqueostomizados), quando solicitado pelo paciente, limitados a 2 trocas/mês. A reposição/troca deverá ser realizada pela Contratada vencedora, sem custos adicionais. Tais reposições/troca serão solicitadas pela secretaria de saúde. Caso o usuário apresente solicitações demasiadamente altas, caberá ao sistema de saúde realizar uma avaliação em domicílio do paciente, definindo as reais demandas do mesmo.

4.16 A RETIRADA dos equipamentos do domicílio do paciente deverá ser realizada, em até 72h (setenta e duas horas), pela Contratada vencedora, após solicitado pelo responsável na Setor de Controle Avaliação e Regulação, via e-mail, sem custo adicional.

4.17 As implantações e retiradas realizadas pela empresa devem ser confirmadas pela licitante, via email, logo após a realização, com comprovante encaminhado em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

4.18 - Para todas as solicitações de implantação/retirada/manutenção/recarga, a licitante vencedora deverá gerar protocolo e fornece-lo para o paciente/familiar. Tal protocolo deverá ser enviado via e-mail para o responsável da secretaria de saúde pela regulação do programa, em até 24 horas após a realização do procedimento. Caso a contratada não consiga realizar o procedimento, também deverá informar a secretaria em até 24 horas.

4.19 A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e instalação dos equipamentos no local estabelecido para entrega sem ônus adicionais ao Contratante.

4.20 A Contratada deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá, usando EPIS (Equipamento de Proteção Individual) quando necessário responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus empregados, devendo responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.

4.21 A Contratada deverá oferecer treinamento operacional para uso dos equipamentos aos pacientes e/ou familiares no momento da implantação dos equipamentos em domicílio, prestando orientações gerais como: de uso, armazenamento e transporte.

4.22 A prestação de serviços de locação de concentradores, aparelhos BIPAP, CIPAP e VENTILADORE PULMONAR contempla: a entrega dos equipamentos, instalação, explicações quanto ao uso e respectivas manutenções preventivas e corretivas, nos locais de suas instalações, conforme especificações anteriores. No momento da instalação do equipamento, é fundamental a presença de um FISIOTERAPEUTA enviado pela contratada.

4.23 A Contratada deverá fornecer uma declaração contendo, e-mail, telefone fixo e/ou móvel disponível para atendimento em horário comercial em dias úteis, para contato do responsável. Os quais serão direcionados solicitação de implantação, manutenção e retiradas e demais demandas. Assim como o número de uma central telefônica para acesso 24h (vinte e quatro horas), para acesso dos pacientes, para solicitações de recargas e/ou manutenção.

4.24 A Contratada deverá entregar os equipamentos e gases dentro das especificações técnicas estabelecidas pela legislação vigente, necessárias para fornecimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

armazenamento e transporte, com a observância às recomendações da RDC nº 69/2008, de 01/10/2008, que dispõe sobre as *Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais*, bem como às normas da ABNT NBR 12.188 e suas atualizações.

4.25 Constatadas irregularidades na execução do objeto, em respeito à especificação, quantidade, problema de funcionamento, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, a SMS poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de peças ou materiais, em até 4h (quatro horas), por conta da licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e sem ônus para a Contratante

4.26 Na falta de qualquer material cotado pela Contratada, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.27 O Contratante não responderá ou será responsabilizado por danos ocasionados ao paciente, em virtude de falhas/danos causados por culpa, dolo ou omissão da Contratada.

4.28 O paciente e/ou seu responsável deverá acompanhar, conferir e assinar um comprovante referente aos equipamentos que foram implantados ou retirados, datando, com nome legível e assinatura. A Contratada deverá encaminhar mensalmente o comprovante juntamente com as notas fiscais e uma relação de pacientes ativos/atendidos pelo **Programa de Oxigenioterapia Domiciliar** efeito de comprovação, tanto para a locação de concentradores quanto para as recargas domiciliares. Após a entrega dos relatórios, as notas fiscais somente serão emitidas caso os documentos apresentados sejam equivalentes aos relatórios da Prefeitura, sendo os mesmos atestados e autorizados pelo regulador do serviço do município.

#### **4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 As empresas licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto cotado.

4.2 O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

4.3 Prova de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, seja o Conselho Regional de Química ou Conselho Regional de Farmácia, quando aplicável e cabível.

4.4 Alvará sanitário, quando aplicável e cabível;

4.5 Quando aplicável e cabível, Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais. Se a participante do certame for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE e CBPF do fabricante, juntamente com uma declaração autorizando a distribuição dos gases, pertinentes à empresa fabricante/embaladora. O protocolo de Renovação do CBPF junto a ANVISA será aceito, porém a Contratada deverá se comprometer a apresentar o Certificado a Administração Pública, assim que disponível, sob risco de cancelamento do contrato.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 A prestação dos serviços, objeto do presente pregão, será por um período de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, e ocorrerá conforme solicitação escrita ou por meio eletrônico, a cargo do Setor de Regulação, Avaliação e Controle - da Secretaria Municipal de Saúde-SMS.

5.2 Designar representante(s) para exercer a fiscalização dos serviços e fornecimentos contratados e atestá-los;

5.3 Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação e solicitar a substituição do objeto se, no período da validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

5.4 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

5.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os contratos;

5.6 Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito por pessoas que não sejam os técnicos da Contratada.

5.7 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência, na licitação e contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.6 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;

6.7 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02; 5.3;

6.8 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

6.9 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.11 A licitante deverá providenciar o fornecimento dos equipamentos, das ferramentas e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

6.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.13 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

6.14 Fornecer os produtos observando o critério de qualidade e quantidade específico de cada pedido, em perfeito estado de conservação e funcionamento e incluindo assistência técnica de 24 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

6.15 Os equipamentos e os gases medicinais devem atender aos padrões das normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas:

- ABNT – NBR 12.188.
- RESOLUÇÃO RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 do MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.
- RESOLUÇÃO RDC Nº 69 de 2008 - MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA.
- RESOLUÇÃO Nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia.

6.16 Realizar o atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Santa Luzia sem qualquer distinção quanto ao atendimento dispensado aos demais pacientes particulares ou conveniados que sejam atendidos pela Contratada.

6.17 Considera-se por CONTRATADA no presente edital a sede, filial ou participante que vencer o pregão eletrônico.

## **7- LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A Contratada deverá atender as demandas domiciliares em todo o território do Município de Santa Luzia, incluindo áreas de ocupações e de risco. Caso necessário, as visitas poderão ocorrer com o acompanhamento de um servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilidade de transporte da própria Secretaria (carro autorizado, com logotipo da Prefeitura) e, se for o caso com apoio da própria Guarda Civil Municipal.

7.2 Qualquer atendimento recusado pela Contratada deverá ser formalizado à Contratante, através da Junta Reguladora desses serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento do recebimento da solicitação, sendo que deve constar a fundamentação técnica ou outra justificativa plausível para o não atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

## **8 – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

8.1 A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das demandas de Oxigenioterapia, bem como equipamentos em número suficientes para atender as necessidades dos usuários do Município de Santa Luzia.

8.2 Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA, poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre Contratante e Contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a Contratante e formalizados em Termo Aditivo.

8.3 Na execução dos atendimentos, a Contratada deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento ao usuário do SUS.

8.4 Os serviços de gestão operacional, logística, realização e distribuição dos procedimentos deverão ser realizados pela Contratada.

8.5 Todos os procedimentos não realizados deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, via e-mail, com um relatório do fator causal.

## **9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato a ser firmado com a empresa contratada terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

## **10 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

10.1. Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar a Superintendente Executiva da Secretária de Saúde, a Nota Fiscal até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, para conferência e atesto das mesmas.

10.2. A contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

10.3. A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas em conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

10.4. A contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

10.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6. Para efeito do recebimento a Contratada deverá entregar ou enviar por e-mail à Junta Reguladora de Oxigenoterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia as Notas Fiscais acompanhadas do relatório de recargas realizadas no mês e dos protocolos de recarga assinados e datados pelos usuários.

10.7. As Notas Fiscais referentes às recargas de oxigênio deverão vir acompanhadas do relatório final emitido pela empresa e do protocolo preenchido e assinado pelos pacientes ou responsáveis pelas Unidades de Saúde que solicitaram o atendimento.

10.8. As Notas Fiscais referentes à produção do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto e da UPA São Benedito somente serão liquidadas quando acompanhadas do relatório de faturamento e com assinatura do responsável no momento da realização dos procedimentos.

10.9. Somente serão liquidadas as Notas Fiscais que estiverem acompanhadas da documentação anteriormente citada nos itens 13.6, 13.7 e 13.8.

## **11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstas para o presente exercício financeiro e nos anos seguintes pelas dotações que constarem dos Orçamentos futuros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**FONTE: 159 - FICHA: 1036**

ITENS 01, 02, 03 E 04

**3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTE: 159 - FICHA: 1050**

ITEM 05

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

**04.001.001.10.302.2051 2221**

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 - FICHA: 1051

ITENS 06, 07 E 08

**12 – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

12.1. Poderá a Contratante, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a Contratada, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

12.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

12.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

12.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à Contratada.

12.7. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) por hora de atraso, até a totalidade de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o valor das mercadorias não entregues;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando a mercadoria solicitada não for entregue no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a consequente rescisão do contrato;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.8. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Contratante.

12.8.1. As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 15.7 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.8.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.8.3. As multas administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 15.7 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

12.8.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

12.8.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

12.8.6. A aplicação da sanção prevista na alínea “f” é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.8.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8.8. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**13 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

13.1. A comissão de contratação é composta pelos seguintes servidores:

**Integrante Técnico:** Bárbara Fernandes Alves Corgozinho, FISIOTERAPEUTA/REGULAÇÃO, matrícula n.º 31412.

**Integrante Administrativo:** Soraia Aparecida Ferreira de Oliveira, matrícula n.º 32.233

13.1.2. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar e estabelecer os critérios técnicos e normativos de execução dos serviços a serem contratados.

13.1.3. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para definir os critérios legais e requisitos administrativos dos serviços a serem contratados.

**DESPACHO**

Aprovo este Termo de Referência.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
Nádia Cristina Dias Duarte Tomé

Secretária Municipal de Saúde

Santa Luzia - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO I AOS TERMOS DE REFERÊNCIA – I e II**

**ITENS, ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS e VALORES.**

**GRUPO 1 - OXIGENIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO**

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDDE ANUAL</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>BENEFICIO LEI 123 AMPLA CONCORRÊNCIA OU ME/EPP</b>
<b>001</b>	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ARMAZENAMENTO: CILINDRO com capacidade aproximada entre 8 m <sup>3</sup> e 10 m <sup>3</sup> cada com variação para mais ou menos de 10%	M <sup>3</sup>	24.900	11,0400	274.896,0000	AMPLA
<b>002</b>	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ARMAZENAMENTO: CILINDRO com capacidade aproximada 4 m <sup>3</sup> ou 3m <sup>3</sup> com variação para mais ou menos 10%	M <sup>3</sup>	3.705	21,8070	80.794,9350	
<b>003</b>	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ARMAZENAMENTO: CILINDRO com capacidade aproximada de 1 m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	1.220	55,2500	66.300,0000	
<b>005</b>	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO CILINDRO: Com capacidade aproximada entre 5 e 10 Litros com variação para mais ou menos de 10%	M <sup>3</sup>	19.200	29,9800	575.616,0000	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ITEM 4 - OXIGENIO MEDICINAL LIQUIDO TANQUE**

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDDE ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BENEFICIO LEI 123 AMPLA CONCORRÊNCIA OU ME/EPP
004	OXIGENIO MEDICINAL LIQUIDO TANQUE: Com capacidade aproximada entre 5.000 - 8.000 m <sup>3</sup> com variação para mais ou menos 10%	M <sup>3</sup>	96.000	3,1000	297.600,0000	AMPLA

**ITEM 6 - LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO**

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDDE	QTDDE ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BENEFICIO LEI 123 AMPLA CONCORRÊNCIA OU ME/EPP
006	Locação de equipamento "COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO", COM DUAS CADEIAS DE COMPRESSÃO COM CAPACIDADE ENTRE 25M <sup>3</sup> e 30 M <sup>3</sup> , com cadeia de secagem e filtragem independentes por linha, consistindo em ciclone, secadores, filtros pré coalescentes, coalescentes, carvão ativado e separador fluidos, após o tratamento do ar o mesmo será analisado, CO e ponto de orvalho. e como suprimento de emergência deverá ser instalado central backup, central de ar comprimidos. Reservatório padrão NR13. Produção de ar medicinal dentro das normas de	UN	02  (UPA SÃO BENEDITO E HOSPITAL MUNICIPAL)	24	11.200,0000	268.800,0000	AMPLA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

qualidades e respeito as normas ABNT 12188, NR 13, RDC 50.							
--	--	--	--	--	--	--	--

**GRUPO 2 – FORNECIMENTO DE GASES E KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO**

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDDE MENSAL</b>	<b>QTDDE ANUAL</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>BENEFICIO LEI 123 AMPLA CONCORRÊNCIA OU ME/EPP</b>
<b>007</b>	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO com capacidade aproximada para 10 m <sup>3</sup> com variação de mais ou menos 2 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	900	10.800	14,7133	158.904,0000	AMPLA
<b>008</b>	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO com capacidade aproximada para 8 m <sup>3</sup> com variação de mais ou menos 2 M <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	900	10.800	15,0267	162.287,9999	
<b>009</b>	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO com capacidade aproximada para 3 m <sup>3</sup> ou 4 m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	2.000	24.000	21,8070	523.368,0000	
<b>010</b>	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDRO com capacidade para 1 m <sup>3</sup> ou 2 m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	2.000	24.000	48,0000	1.152.000,0000	
<b>011</b>	LOCAÇÃO de KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, elétrico, 110 v, na faixa de 90% a 96% de concentração de oxigênio, fluxo de até 5 LPM, pressão de saída mínima de 5 PSI, com	UN	300	3.600	346,8333	1.248.600,0000	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

	sistema de alarme para a falta de energia elétrica, composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, estacionário, peso de até 25 kg, incluso: cilindro backup, com capacidade entre 4 M <sup>3</sup> e 10 M <sup>3</sup> .						
--	---	--	--	--	--	--	--

**ITEM 12 – LOCAÇÃO VENTILADOR MECÂNICO PULMONAR USO ADULTO E PEDIÁTRICO**

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BENEFICIO LEI 123 AMPLA CONCORRÊNCIA OU ME/EPP
012	Ventilador mecânico pulmonar uso adulto e pediátrico, domiciliar, suporte a vida (24h), invasivo e não invasivo com bateria interna de aproximadamente 6 horas de autonomia. Deve contemplar umidificador aquecido, nobreck com modulo de bateria de autonomia aproximada de 4 horas, circuito simples para uso com mascaras e circuito invasivo para pacientes. Conter registro na ANVISA	UN	05	60	2.975,0000	178.500,0000	AMPLA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ITEM 13 – LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP**

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BENEFICIO LEI 123 AMPLA CONCORRÊNCIA OU ME/EPP
013	Locação de Aparelho BIPAP, Bivolt automático, com capacidade IPAP 4 A30 CMH20/ EPAP: 4 a 25 CMH20, e com frequência de BACKUP. Cada unidade locada deve ser disponibilizada devidamente acompanhada: 01 (um) Aparelho NOBREAK;) Registro na ANVISA	UN	50	600	1.116,4133	669.848,0000	AMPLA

**ITEM 14 – LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP**

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BENEFICIO LEI 123 AMPLA CONCORRÊNCIA OU ME/EPP
014	Locação de aparelho CPAP básico, Bivolt automático, com capacidade de 4 A 20 CMH20/ Cada unidade locada deve ser disponibilizada devidamente acompanhada de: a) 01 (um) umidificador aquecido compatível com o aparelho e com	UN	50	600	314,1667	188.500,0000	AMPLA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

	base; b) Registro dos equipamentos na ANVISA.						
--	---	--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO II**  
**MODELO PARA COMPOSIÇÃO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº...../2021**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO: ..... AG:..... OPERAÇÃO:..... CONTA:.....

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: ..... RG..... CPF.....**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ .....						

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I –Termo de Referência I e II do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de **90 (NOVENTA) dias**.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as  
Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente  
processo licitatório.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da  
licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de **Pregão Eletrônico**  
**RP Nº ...../2021**, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei federal  
nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V  
do artigo 13 do Decreto federal nº 3.555, que não emprega menores de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ  
\_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de  
seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de  
PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Santa Luzia, na modalidade de  
**Pregão Eletrônico RP N° .../2021**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o  
PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2021**

**Processo Administrativo nº: XXX/2021**

**Pregão Eletrônico RP Nº XXX/2021**

Aos ..... (.....) dia (s) do mês de .....de 2021, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no **CNPJ nº 18.715.409/0001-50**, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia / MG, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF nº 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto municipal nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, nos termos dos Decretos Municipais 3.020, 3.021 e 3.022, de 09 de fevereiro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto federal nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto federal nº 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto federal nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar federal nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar federal nº 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ----/2021, cujo resultado foi homologado pelo Sr. **THOMAS LAFETA ALVARENGA**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXX, Município: XXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX Telefone (XX) XXXX- XXXX, **CNPJ** nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX , neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XXX ----, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas à **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM OFERTA DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS EM REGIME DE COMODATO E FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDO, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DE APARELHOS BIPAP/CPAP E VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº: ...../2021, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos conforme modelo abaixo apresentado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL R\$ .....</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A prefeitura não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico SRP nº: ...../2021.

2.3. Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº: ...../2021, que a precedeu e integra o presente Instrumento.

2.4. Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº: ...../2021, pelas empresas signatárias da presente Ata, a qual também a integra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

3.6.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.7. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

3.8. A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, enquanto perdurar a situação de calamidade pública causada pelo coronavírus, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Prefeitura, a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termo de Referência.

4.1.1. A empresa signatária deverá entregar os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

4.2. Deverá a empresa signatária comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

5.1. O recebimento do objeto licitado será efetuado conforme Termo de Especificações Técnicas – Anexo I e II.

5.2. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar as condições de entrega, e efetuar o aceite ou recusa do item, conforme verifique sua fidelidade ao objeto licitado.

5.3. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS**

6.1. A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento à empresa signatária da presente Ata será efetuado em conformidade com as disposições nela contidas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

7.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

7.6 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;

8.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

8.3 Exercer a fiscalização do contrato;

8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência I e II, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

9.4. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;

9.5. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

## **CLÁUSULA DECÍMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Cometer fraude fiscal;

10.1.2. Apresentar documento falso;

10.1.3. Fizer declaração falsa;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

10.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

10.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.7. Não mantiver a proposta;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.2. Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei federal nº 8.666/93.

10.3. Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei federal nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

10.3.1. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

10.3.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.3. Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

10.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

11.6.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.6.1, 11.6.2 e 11.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

11.7.1. Por razão de interesse público; ou

11.7.2. A pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata, serão decididos pela prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro da comarca de Santa Luzia é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram a presente Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2021 e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Santa Luzia, XX de XXXXXX de 2021

---

THIAGO HENRIQUE FERREIRA

Secretário Mun. de Administração e Gestão de Pessoas.

---

Nome  
Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Licitações e Compras

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATOS: XXX/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA/MG E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o N° xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Av. VIII, n°: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx, Sr. ...., portador do CPF n° xxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N°: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro: XXXXXX, Município: XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX Telefone (XX) XXXX- XXXX, **CNPJ** n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, CPF n°XXX.XXX.XXX-XXX doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico N° ...../2021, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM OFERTA DE TANQUES CRIOGÊNICOS FIXOS EM REGIME DE COMODATO E FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS LIQUEFEITOS E COMPRIMIDO, INCLUINDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LOCAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DE APARELHOS BIPAP/CPAP E VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA**, em resultante da Ata de Registro de Preços N° xxxxx e em atendimento à solicitação \_\_\_\_\_, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I – Termo de Referência I e II, do Edital Pregão Eletrônico SRP n°: ...../2021 e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL R\$ .....</b>						







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência I e II, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.4. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.5. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 9.9. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**23.1** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, XX de XXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Secretário Municipal de XXXXXXX

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratado

Testemunhas: 1.

2 –